

DECRETO Nº 139, DE 11 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento à disseminação do Coronavírus COVID -19, a serem adotadas na Estância Turística de Salto/SP e dá outras providências”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de ações de prevenção e emprego urgente de medidas de controle e contenção de riscos e graves danos à saúde pública;

CONSIDERANDO, que o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, determinou o uso obrigatório de máscaras e que a medida deve ser atendida por todos os municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, que o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020, determinou a extensão do prazo de *quarentena* para todos os municípios do Estado de São Paulo;

DECRETA

Artigo 1º - Fica prorrogada até 31 de maio a medida de *quarentena* no Município da Estância Turística de Salto, de que trata o artigo 1º, parágrafo único do decreto nº 092, de 23 março de 2020.

Artigo 2º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, enquanto perdurar a medida de *quarentena* estabelecida pelo Decreto nº 92, de 23 de março de 2020 e suas prorrogações.

Parágrafo único - A obrigatoriedade imposta por este decreto, deverá ser obedecida por todas as pessoas, quando da circulação em espaços de acesso aberto ao público, incluindo os bens de uso comum da população, bem como em todos os

estabelecimentos comerciais tidos como essenciais, elencados no artigo 2º § 1º do aludido Decreto nº 92, de 23 de março de 2020.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos 11 de maio de 2020 – 321 º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município